

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR
PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE
GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ
(HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO CEM E COOPERATIVA
MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E
CIRURGIÕES VASCULARES DO
ESTADO DE GOIÁS - COOPVASC.**

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS –
DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**

PROCESSO SELETIVO: 021/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DE GOIÁS - COOPVASC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.998.733/0001-89, com sede na Rua Tapajós, S/N, Lote 01-07, Quadra 03, Condomínio New Business, sala 1009, bloco B, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia GO, CEP 74.911-820, neste ato representado por seu Presidente DANIEL ALEXANDRINO GONÇALVES, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade profissional nº 018107 CRM/DF, CPF: 840.191.901-00 e seu Diretor Técnico, Dr. Marcelo Brito de Mesquita Leite, brasileiro, casado, CRM nº 7910, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes celebram entre si, e na melhor forma de direito, o **TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, o qual mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando:

- o INSTITUTO CEM no dever em manter a regular e efetiva prestação dos serviços de saúde no HUGO, enquanto estiver legalmente responsável pela gestão e operacionalização desta unidade hospitalar.
- a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2022 – HUGO tem como fundamento legal o art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na Cláusula 3.1.1 do Contrato principal.

Assim, considerando os aditivos anteriores, conclui-se pela celebração deste TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 020/2022 – HUGO por mais 120 (cento e vinte dias), observada a conclusão de novo Chamamento Público para a gestão do HUGO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Em virtude do Ofício nº 13990/2023/SES, o qual preconiza sobre o 3º aditamento ao contrato de gestão emergencial nº 039/2022 (SEI 000030098399) entre o Instituto CEM e o Estado de Goiás por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde, e com fundamento na cláusula 3.1.1 do contrato principal, resolvem as partes alterar a data de encerramento do contrato nº 020/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), de 26/04/2023 para **24/08/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Em atenção ao ofício 090/2023 – Instituto CEM e resposta, bem como ata de reunião (documentos anexos), a partir de **09/05/2023**, resolvem as partes alterar o valor do plantão do profissional de cirurgia vascular na ordem de 20% do preço inicial, passando a cláusula 5.1 do contrato principal a compor a seguinte redação:

“**5.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por plantão de 12 (doze) horas por cada médico alocado, e o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) direcionado à coordenação do quadro de especialistas, limitado ao valor global de até R\$ 268.400,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais) mensais referentes a até 124 (cento e vinte e quatro) plantões mais coordenação, pela prestação dos serviços indicados na cláusula 1 e descritos na cláusula 2 deste contrato e conforme a proposta apresentada.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

3.1 A partir da assinatura desse termo, resolvem as partes incluir no contrato emergencial principal nº 099/2022, a Cláusula **13ª DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**, nos moldes abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram e garantem que conhecem e cumprem as Leis relativas à corrupção e lavagem de dinheiro, sem limitação à Lei 12.846/13, Lei 9.613/98 e ao Decreto 8.420/15, comprometendo-se, assim, a absterem-se de quaisquer atividades que constituam violação das disposições dessas e outras regras anticorrupção.

13.1.1 Em hipótese alguma as partes serão forçadas, sob este Contrato, a praticar atos que as levem a violar quaisquer leis, normas, regulamentos e/ou posturas aplicáveis, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

13.1.2 As partes declaram que não realizarão, nem oferecerão, nem autorizarão direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem ilícito nas leis brasileiras, conforme definido no artigo 327, caput, §§ 1º e 2º do Código Penal Brasileiro.

13.1.3 Caso seja descoberto que o CONTRATADO infringiu qualquer das regras acima dispostas, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que o CONTRATANTE possa ter, o CONTRATADO fica obrigado a **(i)** restituir ao CONTRATANTE o montante ou valor do pagamento impróprio; **(ii)** se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento impróprio; **(iii)** indenizar e isentar o CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com o que surgir a partir de investigações ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões do CONTRATADO ou de qualquer um de seus agentes ou prepostos, por violarem leis anticorrupção.”

Ficam mantidas as demais Cláusulas e disposições pactuadas constantes do Contrato nº 020/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) que não foram objeto de alteração neste Aditivo Contratual.

Goiânia, 26 de abril de 2023.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

DANIEL ALEXANDRINO

GONCALVES:84019190100

Assinado de forma digital por

DANIEL ALEXANDRINO

GONCALVES:84019190100

Dados: 2023.05.11 10:40:06 -03'00'

**COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DE
GOIÁS - COOPVASC**

Daniel Alexandrino Gonçalves

Sócio administrador

MARCELO BRITO DE
MESQUITA LEITE:47595086191

Assinado de forma digital por
MARCELO BRITO DE MESQUITA
LEITE:47595086191
Dados: 2023.05.11 08:59:20 -03'00'

**COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DE
GOIÁS - COOPVASC**

Marcelo Brito de Mesquita Leite

Sócio administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG: